



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Trata-se de apreciação do Veto Parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 259/2015, que “Dispõe sobre o Código de Obras e revogação de Leis especiais”, especificamente ao inciso VI do art. 155 e ao art. 192-A, do autógrafo nº 70/2025.

A justificativa do Executivo para o veto repousa na alegação de que tais dispositivos impõem exigências técnicas desproporcionais e geradoras de custos adicionais que, segundo a manifestação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, não trariam melhorias concretas à habitabilidade ou segurança das edificações.

Contudo, esta Comissão entende que os dispositivos vetados atendem ao interesse público e refletem a evolução das normas urbanísticas e arquitetônicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, além de promoverem maior adequação e conforto aos usuários de edificações residenciais e escolares.

O inciso VI do art. 155, ao exigir a instalação de sacadas em residências unifamiliares com mais de dois pavimentos, não deve ser visto como imposição desproporcional, mas sim como medida de segurança, ventilação, iluminação e valorização imobiliária. As sacadas contribuem para a salubridade dos ambientes internos, bem como para a integração entre o espaço privado e o urbano.

No que se refere ao art. 192-A, a exigência de cobertura e fechamento lateral de espaços esportivos e culturais em edificações de ensino visa à proteção e bem-estar dos alunos e profissionais da educação, garantindo o uso contínuo e adequado das estruturas, independentemente das condições climáticas. Tais medidas refletem responsabilidade social e compromisso com a dignidade do ambiente escolar.

Ademais, a regulação desses aspectos no próprio Código de Obras assegura maior uniformidade e clareza normativa, evitando lacunas interpretativas e reforçando os padrões mínimos de qualidade das construções no município.

Assim, esta Comissão manifesta-se PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 259/2015, por entender que os dispositivos ora vetados representam avanços importantes para o ordenamento urbano e para o bem-estar da população sorocabana.

S/C., 5 de junho de 2025

ALEXANDRE HORTA

Membro

TONINHO CORREDOR

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380037003500340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em **06/06/2025 09:35**

Checksum: **B756FBA1444C82A5B2F5873375C7D8C768DC774CFC25FB306564DB70AB709772**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380037003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.